

PÉREZ-LLORCA

Política Anticorrupção

INFORMAÇÃO IMPORTANTE SOBRE ESTE DOCUMENTO	
Identificação da Política	<i>Política Anticorrupção</i>
Política de implementação global ou nacional	Global
Normas que substitui	Nenhuma
Normas relacionadas	<i>Política de Compliance</i> <i>Código de Ética</i> <i>Manual de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (PBC/FT) ou equivalente</i> <i>Manual de Infrações Penais, conforme aplicável</i>
Entidades dependentes afetadas	Todas as Entidades dependentes de <i>Pérez-Llorca Abogados, S.L.P.</i>
Pessoal afetado	Todos os <i>Membros da Sociedade, Parceiros Comerciais e Terceiros</i> , quando as circunstâncias do caso o aconselhem
Principal responsável pela monitorização	<i>Comissão de Compliance</i>
Órgão de aprovação	Conselho de Administração
Data de aprovação	12 de dezembro de 2025

CONTROLO DE VERSÕES		
Versão	Data de aprovação	Comentários
1.0	12.12.2025	Versão inicial

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	FINALIDADE DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	4
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
4.	QUADRO NORMATIVO.....	5
5.	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	5
6.	SANÇÕES	6
7.	CANAL ÉTICO	6
8.	FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO CONTÍNUA	7
9.	REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA POLÍTICA.....	7
ANEXO I.....		9
ANEXO II.....		10
ANEXO III		19
ANEXO IV		31
ANEXO V		36
ANEXO VI.....		38

1. DEFINIÇÕES

Em seguida, são apresentadas as principais definições e abreviaturas a serem usadas frequentemente neste documento (citadas em *itálico*):

Branqueamento de Capitais: Processo mediante o qual se oculta a origem ilícita de fundos provenientes de atividades ilegais (como o narcotráfico, a corrupção ou a fraude) para fazer com que pareçam legítimos. Este processo tem várias etapas, como a colocação (introdução do dinheiro no sistema financeiro), a estratificação (ocultação das origens do dinheiro) e a integração (fazer com que os fundos apareçam como legítimos). Em algumas jurisdições é conhecido como lavagem de ativos.

Canal Ético: Mecanismo que permite que *Membros da Sociedade*, *Parceiros Comerciais* ou *Terceiros* comuniquem de forma confidencial e segura possíveis irregularidades, má conduta ou violações éticas dentro da *Sociedade*. O canal foi concebido para promover a transparência, a gestão dos riscos e a proteção dos denunciantes, garantindo o respetivo anonimato e proteção contra retaliações.

Conselho de Administração: Órgão colegial que assume as funções de governança, gestão e representação da *Sociedade* e que detém a mais elevada responsabilidade fundamental pelas atividades, governança e políticas da *Pérez-Llorca* e ao qual a *Comissão de Gestão* reporta e presta contas.

Comissão de Compliance: Órgão colegial interno da *Sociedade*, que atua com plena autonomia funcional e dispõe dos recursos necessários para cumprir eficazmente a sua missão. A sua principal responsabilidade reside no acompanhamento, avaliação e promoção do funcionamento e eficácia do *Sistema de Gestão de Compliance da Sociedade*.

Comissão de Gestão: Dirigentes que dirigem e controlam a *Sociedade* ao mais alto nível.

Corrupção: Abuso de poder ou de uma posição de autoridade para obter benefícios pessoais ilegítimos, normalmente em forma de subornos, pagamentos ilícitos ou favores indevidos, em detrimento da legalidade e do interesse público. Este fenómeno pode incluir atos como o suborno transnacional.

Entidades dependentes: Entidades em diferentes jurisdições sobre as quais a *Sociedade* exerce ou tem a capacidade de exercer, direta ou indiretamente, controlo.

Funcionário Público: Todo aquele que, por disposição imediata da lei ou por escolha ou nomeação da autoridade competente, participe no exercício de funções públicas através de um cargo, emprego ou comissão numa entidade do setor público, independentemente de estar vinculado por nomeação, contratação ou qualquer outra modalidade.

Membros da Sociedade: Todas as pessoas singulares que fazem parte da estrutura organizacional da *Sociedade*, incluindo todos os escritórios e *Entidades dependentes*, independentemente do seu estatuto profissional: entre outros, membros do *Conselho de Administração*, membros da *Comissão de Gestão*, sócios, advogados, funcionários, pessoal de suporte, consultores, *of counsels* e restantes pessoas hierarquicamente subordinadas a qualquer uma das anteriores, bem como estudantes estagiários.

Pérez-Llorca Abogados, S.L.P. (a seguir, “a *Sociedade*” ou “*Pérez-Llorca*”): Significa Pérez Llorca Abogados, S.L.P., bem como as entidades desta dependentes.

Pessoas Politicamente Expostas (a seguir, “**PEP**”): Pessoas que desempenhem ou tenham desempenhado funções públicas importantes (bem como os seus familiares e pessoas próximas), no âmbito nacional, autonómico, local ou internacional, tais como altos cargos do poder executivo, legislativo e judicial, membros de órgãos de governo e supervisão de entidades públicas, organismos reguladores, bancos centrais e tribunais de contas, diplomatas, altos dirigentes militares, dirigentes de empresas públicas e organizações internacionais, bem como cargos de alta direção de partidos políticos com representação parlamentar ou que tenham a seu cargo a direção ou gestão de recursos nos movimentos ou partidos políticos, organizações sindicais e empresariais. Dentro das funções públicas estão, entre outras, a emissão de normas ou regulamentos, direção geral, formulação de políticas institucionais e adoção de planos, programas e projetos, gestão direta de bens, quantias ou valores do Estado, administração da justiça ou poderes administrativo-sancionatórios.

Sistema de Gestão de Compliance: Sistema de gestão de *compliance*, com uma abordagem sistemática, com um processo organizado e estruturado da Sociedade, para identificar, prevenir, gerir e mitigar os riscos associados ao incumprimento de leis, regulamentos, normas internas e externas e outros requisitos aplicáveis. Este Sistema está alinhado com os objetivos estratégicos da *Sociedade* e é supervisionado pelo *Conselho de Administração* e pela *Comissão de Compliance*.

Parceiro Comercial: Significa qualquer pessoa singular ou coletiva (excetuando os *Membros da Sociedade*) com quem mantém ou pretende estabelecer algum tipo de relação comercial¹.

Terceiro: Pessoa singular ou coletiva independente da *Sociedade*, que não faz parte da sua estrutura organizacional, mas que pode ter um interesse legítimo nas suas atividades e/ou que se pode ver afetada ou sentir-se afetada pelas suas decisões e/ou atividades.

2. FINALIDADE DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

No quadro do seu compromisso com a ética e a transparência, a *Pérez-Llorca* decidiu implementar a sua *Política Anticorrupção*, cujo objetivo é desenvolver os valores, princípios e padrões de atuação reunidos no *Código de Ética*, apresentando orientações detalhadas para o cumprimento das normas contra a corrupção aplicáveis a todos os *Membros da Sociedade* no desempenho da sua atividade profissional.

Esta *Política* tem como finalidade criar e consolidar uma cultura organizativa de integridade, firmemente oposta a qualquer prática que tolere, ampare ou facilite condutas constitutivas de corrupção. A *Sociedade* atribui a máxima prioridade a este compromisso e aplica uma política de “tolerância zero” face a qualquer conduta suscetível de constituir um crime de corrupção, independentemente do *Membro da Sociedade* que a pratique, da sua posição hierárquica, da jurisdição em que exerça as suas funções ou das circunstâncias em que a mesma ocorra.

A presente *Política* inclui as normas, princípios e procedimentos (a seguir, as “*Políticas*”) de cumprimento obrigatório em matéria anticorrupção, que serão objeto de comunicação, formação e

¹ A título enunciativo, mas não limitativo, incluem-se assessores, peritos externos, agentes ou comissionistas, partes subcontratadas, fornecedores de serviços profissionais (incluindo serviços de tradução, tecnologia, destruição segura de documentação, arquivo e custódia documental, entre outros) ou qualquer outra pessoa singular ou coletiva contratada pela *Pérez-Llorca* para a entrega de bens ou para a prestação de serviços.

atualização periódica para todos os *Membros da Sociedade*. A sua correta aplicação exige o conhecimento, a compreensão e o compromisso ativo de todos os *Membros da Sociedade*, que deverão colocar os princípios de ética, transparência e legalidade à frente de qualquer objetivo comercial ou estratégia de negócios.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente *Política* é de cumprimento obrigatório e aplica-se a todos os *Membros da Sociedade*, independentemente da jurisdição em que operem.

Todos os *Membros da Sociedade* devem conhecer e cumprir o seu conteúdo, bem como participar nas respetivas ações de formação, independentemente do seu cargo ou localização geográfica. Caso a legislação local estabeleça disposições mais severas, estas prevalecerão sobre a presente *Política*.

Embora a presente *Política* seja de aplicação obrigatória aos *Membros da Sociedade*, também poderá estender-se, total ou parcialmente, aos *Parceiros Comerciais* e *Terceiros*, quando as circunstâncias do caso assim o aconselhem.

4. QUADRO NORMATIVO

Esta *Política* foi elaborada tendo em conta as normas internacionais aplicáveis em matéria anticorrupção, bem como outra legislação específica em vigor, e contribui para dar cumprimento às exigências legais estabelecidas em cada jurisdição em que a *Sociedade* opera ou possa operar.

Em qualquer caso, prevalecerá a aplicação das normas mais estritas quando haja várias disposições de diferentes jurisdições sobre a mesma matéria.

A lista detalhada da legislação aplicável em cada país é apresentada nos Anexos que fazem parte desta *Política*.

5. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Todos os *Membros da Sociedade* devem colocar os princípios de ética, transparência e legalidade à frente da concretização das metas comerciais e estratégias de negócios, assegurando que as atividades da *Sociedade* se desenvolvem num ambiente de integridade, evitando qualquer conduta que possa constituir ou favorecer práticas de corrupção ou qualquer outro comportamento criminoso que comprometa a reputação e os princípios éticos da *Sociedade*.

A *Pérez-Llorca*, o *Conselho de Administração*, a *Comissão de Gestão* e a *Comissão de Compliance* estão firmemente comprometidos com o cumprimento das leis e normas anticorrupção nacionais e internacionais que lhes sejam aplicáveis, bem como com a promoção de uma cultura de integridade e transparência em todas as suas atividades.

A *Sociedade* rejeita qualquer forma de corrupção, suborno transnacional, extorsão, tráfico de influências ou qualquer outra prática contrária à ética profissional, independentemente do contexto geográfico, cultural ou comercial em que exerça a sua atividade.

Todas as operações da *Sociedade* e dos seus grupos de prática são desenvolvidas segundo os mais elevados padrões éticos e de acordo com as boas práticas internacionais em matéria de prevenção da corrupção.

A *Sociedade* não estabelecerá vínculos comerciais ou contratuais com pessoas singulares ou coletivas que figurem em listas restritivas ou vinculativas, ou que tenham sido condenadas por crimes de corrupção, suborno transnacional ou branqueamento de capitais, bem como outros crimes associados. No entanto, será permitida a assessoria jurídica em certos casos relacionados com a defesa em processos penais, sempre que a *Comissão de Compliance* ou o Sócio Diretor ou o Sócio Executivo ou o Sócio Executivo Internacional realizem uma avaliação de riscos reputacionais e a *Comissão de Gestão* aprove a vinculação.

A *Sociedade* realizará um processo de *due diligence* de conhecimento das contrapartes (“KYC / KYS”) antes e durante a sua relação, conforme o risco detetado.

Serão incluídas cláusulas anti-suborno / anticorrupção em todas as contratações com *Parceiros Comerciais* e *Terceiros*, estabelecendo a obrigação de cumprir esta *Política*, bem como as consequências do seu incumprimento.

A *Sociedade* compromete-se a implementar os mecanismos de controlo, supervisão e formação necessários para garantir o cumprimento efetivo desta *Política*. Neste sentido, criou um *Canal Ético* através do qual os *Membros da Sociedade* poderão comunicar qualquer possível incumprimento da presente *Política* ou qualquer operação suspeita, sem prejuízo do seu dever legal de reportar essas situações à *Comissão de Compliance*.

A *Sociedade* compromete-se a colaborar plenamente com as autoridades competentes na luta contra os crimes de corrupção privada e de funcionários públicos, tanto nacionais como estrangeiros ou PEP, incluindo a obrigação de reportar e denunciar qualquer crime relacionado com o suborno ativo e passivo, o tráfico de influências, o suborno transnacional e a corrupção em transações internacionais, bem como outros crimes relacionados, tais como: branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, proliferação de armas de destruição massiva, fraude contra as Finanças e a Segurança Social, entre outros.

6. SANÇÕES

Os *Membros da Sociedade* que não cumpram esta *Política* estarão sujeitos a medidas disciplinares, de acordo com as normas vigentes em cada jurisdição em que opera a *Sociedade*, sem prejuízo das ações legais que ocorram. A *Sociedade* compromete-se a aplicar as sanções de forma justa, proporcional à infração e com a diligência devida.

A *Sociedade* informará as autoridades competentes acerca de qualquer violação da legislação anticorrupção detetada no exercício das suas atividades.

7. CANAL ÉTICO

De acordo com o disposto na *Política de Compliance*, todos os *Membros da Sociedade* têm o dever de comunicar as irregularidades e incumprimentos da legislação aplicável ou desta *Política* dos quais tenham conhecimento através do *Canal Ético* facultado para esse efeito, regulado na *Política do Sistema*

Interno de Informação, documento que integra a política e o procedimento a seguir para a gestão das comunicações.

A *Sociedade* garante que essas comunicações serão tratadas com a máxima confidencialidade, assegurando o máximo respeito pelas pessoas afetadas e não implicarão nenhum prejuízo nem represália, discriminação ou sanção contra o denunciante que, atuando de boa-fé, tenha comunicado alguma circunstância que, em seu entender, possa contrariar o disposto na presente *Política*.

A *Sociedade* promove e divulga o Canal Ético através de campanhas internas e externas de sensibilização e programas de formação contínua.

Pode aceder-se *Canal Ético* pelas seguintes vias:

COMUNICAÇÕES ESCRITAS		
Intranet: Canal Ético e site da Pérez-Llorca	Através de correio postal, remetendo a informação para o seguinte endereço: Pérez-Llorca Abogados, S.L.P. A/C Compliance Paseo da Castellana, nº. 50. 28046 Madrid (Espanha)	Enviando um e-mail para o seguinte endereço: canaletico@perezllorca.com mailto:compliancecommittee@perezllorca.com
COMUNICAÇÕES VERBAIS		
Por telefone ou através de sistema de mensagens de voz: Secretário da Comissão de <i>Compliance</i> +34 660 082 764	A pedido do informante: (i) reunião presencial no prazo máximo de 7 dias a contar do pedido de reunião; (ii) presença do Presidente, Secretário da Comissão de <i>Compliance</i> e do <i>Compliance Officer</i> .	

8. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO CONTÍNUA

A *Sociedade* reforça os seus programas de formação em matéria de ética, integridade e prevenção da corrupção, assegurando a sua atualização e adequação contínua. Para esse efeito, serão ministradas formações obrigatórias para todos os *Membros da Sociedade* pelo menos uma vez por ano, incluindo casos práticos e simulações de dilemas éticos. Será também avaliada periodicamente a eficácia dos programas de formação, ajustando os conteúdos de acordo com os riscos identificados e as tendências regulatórias.

9. REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA POLÍTICA

A *Política Anticorrupção* será objeto de revisão periódica ou auditoria interna, ou com carácter extraordinário quando ocorram alterações legislativas relevantes, modificações no modelo de negócio

da *Sociedade* ou quando as circunstâncias o aconselhem, com o intuito de assegurar a sua vigência, adequação e eficácia.

A *Sociedade* fomentará a participação ativa de todos os seus membros na identificação de riscos de corrupção e na formulação de propostas de melhoria.

ANEXO I

Entidades dependientes de Pérez-Llorca Abogados, S.L.P

Pérez-Llorca España, S.L.P

Pérez-Llorca Portugal, S.L.P

Pérez-Llorca Portugal, S.L.P. Sucursal em Portugal

Pérez-Llorca, Gómez-Pinzón, S.A.S. (Colômbia)

Gómez-Pinzón Propiedad Intelectual, S.A.S. (Colômbia)

Pérez-Llorca Latinoamérica, S.L.P.

Pérez-Llorca MX, S.A. de C.V. (México)

Pérez-Llorca México, S.C. (México)

Lexalium, S.A. de C.V. (Mx.) (México)

Pérez-Llorca US LLP

Pérez-Llorca UK LLP

Pérez-Llorca EU SRL

Pérez-Llorca Singapore LLP

ANEXO II

Espanha

Em 2025, a Pérez-Llorca Abogados, S.L.P. constituiu uma sociedade comercial de responsabilidade limitada profissional unipessoal, com a denominação de Pérez-Llorca España, S.L.P. (a seguir, “**Pérez-Llorca España**”).

O presente Anexo tem o objetivo de reunir a terminologia específica e a legislação aplicável em Espanha em relação às matérias reguladas nesta *Política Anticorrupção*, com o intuito de facilitar a sua correta interpretação e aplicação por parte dos *Membros da Pérez-Llorca España* incluindo expressamente os sócios da Sociedade, que exercem a sua atividade nessa jurisdição. Dadas as particularidades normativas e linguísticas de cada jurisdição em que a *Pérez-Llorca España* opera, determinados conceitos, políticas e procedimentos recebem denominações diferentes das utilizadas na legislação espanhola.

Este Anexo estabelece as equivalências terminológicas necessárias e detalha as referências normativas específicas aplicáveis em Espanha, garantindo assim a coerência no uso dos termos e o pleno cumprimento da legislação local vigente.

As disposições constantes desta *Política Anticorrupção* devem ser interpretadas conjuntamente com o disposto no presente Anexo, prevalecendo sempre a terminologia e legislação local quando assim for exigido pela legislação aplicável em Espanha.

1. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

(a) Presentes, ofertas e convites

A *Pérez-Llorca España* regula estritamente a entrega e receção de presentes, convites e ofertas, permitindo-os apenas sob condições razoáveis, transparentes e alinhadas com a ética profissional, evitando qualquer perceção de conflito de interesses ou práticas indevidas.

Presentes permitidos:

- Presentes que sejam de pequeno valor ou de valor simbólico que constituam meras demonstrações de cortesia, e de acordo com os usos sociais e práticas comerciais aceitáveis (a título de exemplo: garrafas de vinho, bombons, lenços, livros, *merchandising*, etc.), desde que não sejam oferecidos ou recebidos com o propósito de obter uma vantagem indevida ou influenciar uma decisão e sejam admissíveis de acordo com a legislação aplicável, o *Código Ético* e as restantes políticas internas da *Pérez-Llorca España*.
- Os Presentes recebidos não podem ultrapassar o valor de 300€ ou a quantia equivalente noutra moeda, tomando-se como referência o seu valor estimado no mercado. Os Presentes que ultrapassem esta quantia exigirão uma consulta ao Secretário da *Comissão de Compliance* para a sua avaliação e, se for caso disso, autorização.

Presentes proibidos:

- Presentes que, independentemente do seu valor, possam ser oferecidos ou recebidos como incentivo ou em troca de um tratamento favorável.
- Presentes considerados de luxo ou valor extraordinário.
- Presentes em dinheiro em numerário, bem como empréstimos e similares.
- Presentes a familiares de *Membros da Pérez-Llorca España*, qualquer que seja o laço de parentesco.
- A oferta, promessa, entrega, pedido, aceitação ou receção de presentes a ou de *Funcionários Públicos* ou *PEPs*, ou a qualquer autoridade ou aos seus familiares ou pessoas próximas, qualquer que seja o laço de parentesco, sem exceção alguma. No caso de convites a *Funcionários Públicos* para dar conferências ou ministrar formação na *Pérez-Llorca España*, ou organizado pela mesma, ou para *Membros da Pérez-Llorca España*, *Clientes* ou *Terceiros*, embora a *Pérez-Llorca España* não possa entregar compensação económica alguma, pode fazer uma oferta simbólica aos funcionários que participem.
- A promessa, oferta, entrega, pedido ou aceitação de presentes, convites e/ou ofertas dirigidas a *Membros da Pérez-Llorca España*, ou provenientes de contrapartes quando estas possam razoavelmente influenciar ou condicionar processos de compra de bens ou de contratação de serviços, negociações, transações, licitações e/ou concursos.

Convites permitidos:

É permitido aceitar convites relacionados com atividades profissionais, incluindo, a título enunciativo mas não exaustivo, convites para atividades de entretenimento, culturais ou desportivas, reuniões de trabalho, eventos educativos e de formação, congressos, seminários, visitas a instalações, celebrações por fecho de operações, refeições de trabalho e outras atividades de natureza similar, sempre que estejam cumpridos os seguintes requisitos:

- Estejam diretamente relacionados com a atividade profissional da *Pérez-Llorca España*.
- Sejam preferivelmente eventos de carácter aberto ou multissetorial em que participem várias empresas ou profissionais, evitando convites exclusivos ou individualizados que possam criar uma aparência de tratamento preferencial.
- Os convites sejam emitidos em nome da *Pérez-Llorca España* (e não a título pessoal) e sejam previamente aprovados pelo sócio ou responsável pela área correspondente e pelo Secretário da *Comissão de Compliance*.
- A escolha do *Membro da Pérez-Llorca España* que vá estar presente seja realizada com critérios objetivos, profissionais e transparentes definidos pelos Recursos Humanos (tais como o desempenho, as funções, a especialização, a liderança ou o desenvolvimento profissional), evitando qualquer interesse pessoal ou situação que possa comprometer a independência do profissional.

- O conhecimento, experiência ou relações profissionais adquiridas sejam úteis para a *Pérez-Llorca España* e resultem em benefício da mesma e dos seus clientes.
- O convite não possa ser interpretado como uma dádiva, recompensa ou incentivo destinado a condicionar ou influenciar uma decisão profissional, de acordo com o disposto no Código Penal, em relação à corrupção nos negócios e ao suborno.

Convites proibidos:

Os *Membros da Pérez-Llorca España* estão proibidos de aceitar convites de *Terceiros* nos seguintes casos:

- Convites dirigidos a familiares de *Membros da Pérez-Llorca España* ou pessoas associadas, quando possam criar uma situação de compromisso ou influência indevida.
- Convites para atividades ou eventos de luxo ou entretenimento excessivo.
- Convites em que existam interesses pessoais que possam comprometer a independência, objetividade ou imparcialidade do *Membro da Pérez-Llorca España* no exercício das suas funções.
- Convites de clientes, fornecedores ou *Terceiros* que estejam em processo de contratação, negociação ou licitação com a *Pérez-Llorca España*, ou quando exista um procedimento judicial, arbitral ou administrativo em curso em que a *Pérez-Llorca España* atue como assessora jurídica.
- Convites que impliquem atividades ilegais, contrárias à ética profissional, aos princípios desta *Política* ou que possam comprometer a reputação e integridade da *Pérez-Llorca España*.

Do mesmo modo, a *Pérez-Llorca España* proíbe expressamente o pagamento, em qualquer modalidade ou a qualquer título, a *Funcionários Públicos* nacionais ou estrangeiros como contrapartida pelo seu convite a participar em jornadas, eventos, congressos ou outras atividades organizadas pela *Pérez-Llorca España*, em cumprimento do disposto no Código Penal em matéria de suborno e em relação aos restantes crimes dos *Funcionários Públicos* no exercício dos seus cargos.

Limites gerais e económicos:

- Em qualquer caso, os convites deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos para garantir a sua conformidade com a legislação anticorrupção e os princípios éticos da *Pérez-Llorca España*:

- **Custo razoável e proporcional:** atendendo aos usos sociais, às práticas comerciais geralmente aceites no setor e às circunstâncias concretas do evento².
- **Ausência de contrapartida ou benefício indevido:** não deve ser proporcionado, solicitado nem aceite em troca de um benefício injustificado, uma vantagem comercial indevida ou com o propósito de condicionar, influenciar uma decisão profissional, atuação ou recomendação de qualquer *Membro da Pérez-Llorca España*.
- **Frequência excessiva:** que possa criar uma aparência de conflito de interesses ou compromisso da independência profissional.
- **Transparência e rastreabilidade:** todos os convites aceites devem ser devidamente comunicados e registados de acordo com o procedimento previsto nesta Política, garantindo a transparência e permitindo a sua supervisão e controlo.
- **Crítério de prudência e reputação:** os *Membros da Pérez-Llorca España* devem exercer um juízo prudente e responsável no momento de aceitar convites e/ou selecionar os estabelecimentos, restaurantes, eventos ou atividades, de forma que em caso algum se ponha em perigo ou comprometa a reputação, integridade, independência ou interesses legítimos da *Pérez-Llorca España*, dos seus membros ou dos seus clientes.
- Em caso algum a *Pérez-Llorca España* suportará despesas de transporte, alojamento, nem atividades de lazer que não estejam relacionadas com a prestação do serviço profissional.

Face a qualquer dúvida sobre a idoneidade, razoabilidade ou conformidade de um convite, o *Membro da Pérez-Llorca España* deverá consultar previamente o seu superior hierárquico, o *Compliance Officer* da jurisdição aplicável ou o Secretário da *Comissão de Compliance*, abstendo-se de aceitar o convite até obter a respetiva autorização.

(b) Donativos

A *Pérez-Llorca España* concede donativos a entidades sem fins lucrativos, mas estes devem ter uma finalidade legítima, alinhada com os valores institucionais e a responsabilidade social da *Pérez-Llorca España*. Em qualquer caso, qualquer donativo deverá cumprir as seguintes orientações e restrições:

- Todos os donativos devem ser transparentes, documentados e registados nos sistemas internos da *Pérez-Llorca España*.
- Será dada prioridade aos donativos em espécie (material reciclável, papelaria, material tecnológico ou promocional obsoleto, etc.) a entidades sem fins lucrativos devidamente reconhecidas e verificadas.

² No caso de convites, considera-se razoável aquela cujo valor não seja excessivo nem ostentoso, e que seja coerente com a finalidade profissional ou formativa do evento. O carácter razoável será avaliado caso a caso, tendo em conta fatores como a natureza do evento, o número de participantes, a localização geográfica e as normas do setor.

- Antes de realizar qualquer donativo, deve realizar-se um processo de *due diligence* sobre a entidade beneficiária, verificando a sua reputação, legalidade, finalidade social e ausência de ligações com atividades ilícitas.
- Todos os donativos devem ser registados nos sistemas contabilísticos, assegurando a rastreabilidade e disponibilidade para auditorias internas e externas.
- Deve conservar-se a documentação justificativa do donativo (certificados de entrega, certificados de destruição, atas de aprovação, etc.) durante o período legal estabelecido.
- Todos os donativos devem ser informados à *Comissão de Compliance* e aprovada pela *Comissão de Gestão*, o Sócio Diretor, o Sócio Executivo ou o Sócio Executivo Internacional.

(c) Patrocínios de eventos profissionais

A *Pérez-Llorca España* poderá patrocinar eventos de carácter profissional, académico, de divulgação ou promocional, bem como a participação de *Terceiros* nos mesmos, independentemente de serem organizados pela própria *Pérez-Llorca España* ou por *Terceiros*. Este patrocínio poderá incluir:

- Inscrições e quotas de participação em eventos, conferências, seminários ou congressos.
- Material promocional e documentação do evento.
- Espaços e equipamento técnico necessário para a realização do evento.
- *Catering* e bebidas durante o evento.

Requisitos:

- O custo deverá ser razoável, proporcional e ajustado aos usos sociais do setor profissional, não podendo ser excessivo, luxoso nem desproporcional em relação à finalidade pretendida.
- Deverá respeitar os limites quantitativos estabelecidos nas normas internas da *Pérez-Llorca España*.
- Estará diretamente relacionado com os objetivos legítimos da *Pérez-Llorca España*.
- Será transparente e estará devidamente documentado através da assinatura de acordos ou da documentação pertinente.
- Todos os pagamentos serão efetuados diretamente aos fornecedores de serviços, nunca aos convidados ou beneficiários.
- As despesas deverão ser registadas com exatidão nos sistemas contabilísticos da *Pérez-Llorca España*, identificando claramente o evento, os beneficiários e a finalidade.

- Cumprirá as normas aplicáveis, o *Código de Ética* e as políticas internas da *Pérez-Llorca España*.

Proibições específicas:

É expressamente proibido o patrocínio de eventos ou a assunção de despesas por parte da *Pérez-Llorca España* quando:

- Exista um conflito de interesses real ou potencial.
- Possa comprometer a independência, objetividade ou reputação da *Pérez-Llorca España*.
- Se realize com a intenção de obter uma vantagem indevida ou com a finalidade de influenciar indevidamente decisões profissionais.
- O beneficiário seja um *Funcionário Público* ou autoridade, a menos que seja expressamente permitido pelas normas aplicáveis e tenha a autorização prévia da *Comissão de Compliance*.

Despesas excluídas e exceções:

A *Pérez-Llorca España* não assumirá em caso algum:

- Despesas de viagem e alojamento.
- Despesas decorrentes da assistência do cônjuge, familiares ou acompanhantes do convidado.
- Despesas de excursões, atividades de lazer ou entretenimento que não estejam diretamente relacionadas com a finalidade profissional do evento.
- Despesas pessoais ou extras não autorizadas previamente.
- Pagamentos em numerário aos convidados ou beneficiários.
- Qualquer despesa que possa ser interpretada como uma tentativa de influência indevida.

Excecionalmente, a *Pérez-Llorca España* poderá assumir estas despesas apenas quando:

- A participação do convidado esteja diretamente relacionada e seja necessária para uma legítima finalidade institucional ou profissional da *Pérez-Llorca España*.
- As despesas sejam razoáveis e admissíveis de acordo com as normas aplicáveis e as políticas internas da *Pérez-Llorca España*.
- Exista autorização prévia da *Comissão de Gestão* ou do Sócio Diretor, ou do Sócio Executivo ou do Sócio Executivo Internacional, e se informe a *Comissão de Compliance*.

(d) Despesas de viagens e alojamento

Qualquer despesa de viagem e alojamento suportada pela *Pérez-Llorca España* a *Terceiros* ou que *Terceiros* possam oferecer a *Membros da Pérez-Llorca España* deve obedecer aos procedimentos vigentes em matéria de despesas e deslocações e medidas de autoproteção.

(e) Contribuições ou donativos políticos

A *Pérez-Llorca España* não realiza contribuições ou donativos para partidos políticos e/ou os seus candidatos. Os *Membros da Pérez-Llorca* não estão autorizados a apoiar em nome da mesma partidos políticos e/ou qualquer dos seus candidatos. Os *Membros da Pérez-Llorca* que efetuem contribuições para partidos políticos a título pessoal deverão garantir que não comprometem de forma alguma a *Pérez-Llorca España*, nem represente um conflito de interesses para a mesma.

(f) Relações com Funcionários Públicos/ Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

A *Pérez-Llorca España* estabeleceu as seguintes orientações para a interação com *Funcionários Públicos* e *Pessoas Politicamente Expostas (PEP)*, com o intuito de prevenir atos de corrupção, suborno, tráfico de influências ou qualquer má conduta que possa comprometer a integridade da *Pérez-Llorca España* ou violar as normas anticorrupção vigentes:

- Qualquer interação com *Funcionários Públicos* ou autoridades deve ser efetuada através de canais oficiais e institucionais, utilizando uma linguagem profissional e atuando sempre como representante da *Pérez-Llorca España*, preferencialmente nas instalações da entidade pública.
- É proibida a utilização de meios de comunicação pessoais (como WhatsApp, e-mails pessoais ou telemóveis privados) para diligências relacionadas com assuntos da *Pérez-Llorca España*.
- Caso excecionalmente se realize nos escritórios da *Pérez-Llorca España*, deve realizar-se nas salas de reuniões.
- Os membros da *Pérez-Llorca España* devem informar o *Compliance Officer*/ Secretário da *Comissão de Compliance* acerca de qualquer parentesco ou relação pessoal estreita com *Funcionários Públicos* ou *PEPs* que possam intervir em assuntos tratados pela *Pérez-Llorca España*.
- Qualquer sinal de alerta ou má conduta ou pedido inapropriado detetado durante a reunião deve ser reportada imediatamente ao Secretário da *Comissão de Compliance* e ao *Compliance Officer* para o seguinte endereço de email: compliancecommittee@perezllorca.com.
- No caso de convites a *Funcionários Públicos* para ministrar conferências ou formação na *Pérez-Llorca España*, ou em eventos organizados pela *Sociedade* para os seus membros, *Clientes* ou *Terceiros*, a *Pérez-Llorca España* não poderá oferecer qualquer compensação económica. No entanto, pode entregar uma oferta de carácter simbólico aos funcionários participantes.

Proibições:

- Não é permitido prometer, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar presentes, convites, dinheiro, favores ou benefícios a *Funcionários Públicos*, *PEPs* ou aos seus familiares ou pessoas próximas³.
- Estão proibidos os “pagamentos de facilitação”, entendidos como entregas de dinheiro ou benefícios de pequeno valor efetuadas a *Funcionários Públicos* com a finalidade de agilizar ou assegurar a realização de trâmites administrativos rotineiros sem importar o seu valor, as práticas locais, os costumes do setor ou a jurisdição em que se exerça a atividade.

É proibido utilizar ou fazer valer relações pessoais para influenciar indevidamente decisões profissionais ou oficiais, obter informação privilegiada ou confidencial, solicitar ou conseguir benefícios, vantagens ou um tratamento preferencial (seja em nome próprio, da *Pérez-Llorca España* ou de *Terceiros*), acelerar procedimentos administrativos à margem dos canais legais estabelecidos ou contornar requisitos ou controlos exigidos nos procedimentos ordinários.

2. CONFLITOS DE INTERESSES

A *Pérez-Llorca España* reconhece que a identificação, divulgação e gestão adequada dos conflitos de interesses é fundamental para preservar a integridade, a independência profissional e a confiança dos clientes.

Por isso, são estabelecidas as seguintes orientações:

- Todos os *Membros da Pérez-Llorca España* deverão identificar e declarar de forma oportuna qualquer situação que possa constituir um conflito de interesses, real ou potencial, no desenvolvimento das suas funções.
- Qualquer *Membro da Pérez-Llorca España* deve evitar situações nas quais seja beneficiado ou influencie decisões relacionadas com familiares próximos, pessoas próximas ou pessoas com as quais mantenha relações afetivas, seja na sua contratação, promoção, sanção ou ao negociar com fornecedores, clientes ou fornecedores.
- Os *Membros da Pérez-Llorca España* devem abster-se de tomar decisões que favoreçam os seus próprios interesses em detrimento dos interesses da *Pérez-Llorca España*.
- Face à existência de um conflito, o envolvido deve abster-se de participar no assunto até que o caso seja resolvido pelos órgãos internos competentes.

³ Considera-se “familiar”: o cônjuge ou a pessoa ligada de forma estável por relação análoga de afetividade, bem como os pais e filhos, e os cônjuges ou pessoas ligadas aos filhos de forma estável por relação análoga de afetividade, e considera-se “pessoa próxima”: qualquer pessoa singular de que seja notório que ostente a titularidade ou o controlo de um instrumento ou pessoa coletiva conjuntamente com uma pessoa com responsabilidade pública (funcionário), ou que mantenha outro tipo de relações empresariais estreitas com a mesma, ou que ostente a titularidade ou o controlo de um instrumento ou pessoa coletiva que notoriamente tenha sido constituída em benefício da mesma.

- É proibido utilizar informação privilegiada ou confidencial em benefício pessoal ou de *Terceiros*, especialmente em mercados de capitais ou em transações relacionadas com clientes.
- Os *Membros da Pérez-Llorca España* devem manter a confidencialidade sobre a informação sensível dos clientes, tanto durante a sua relação laboral como depois de a finalizar, evitando que essa informação seja utilizada para obter benefícios próprios.
- A *Pérez-Llorca España* deverá estabelecer barreiras de informação (“*Chinese Walls*”) quando preste assessoria a clientes com interesses contraditórios, garantindo que a informação privilegiada de um cliente não influencie a assessoria a outro cliente com o qual entra em conflito. Além disso, será solicitado o consentimento expresso de ambos os clientes.
- Todos os *Membros da Pérez-Llorca España* deverão realizar uma declaração de conflito de interesses ao ser contratados e devem reportar qualquer situação de conflito ao seu superior ou ao *Compliance Officer* para que seja avaliada e gerida adequadamente. Em caso de conflito, o membro da *Pérez-Llorca España* deve suspender todas as ações relacionadas com o assunto.
- Se um sócio ou dirigente da *Pérez-Llorca España* fizer parte do Conselho de Administração de uma empresa que tenha interesses relacionados com um cliente, devem ser estabelecidas regras de isolamento para garantir que não haja conflito de interesses. Aqui se inclui a obrigação de não aceder a informação sensível e de manter um compromisso escrito de confidencialidade.

ANEXO III

Portugal

A *Pérez- Llorca* entrou no mercado português em 2023. O presente Anexo tem o objetivo de reunir a terminologia específica e a legislação aplicável em Portugal em relação às matérias reguladas nesta *Política Anticorrupção*, com o intuito de facilitar a sua correta interpretação e aplicação por parte dos *Membros da Sociedade* que exerçam a sua atividade nessa jurisdição. Dadas as particularidades normativas e linguísticas de cada jurisdição em que a *Sociedade* opera, determinados conceitos, políticas e procedimentos recebem denominações diferentes das utilizadas na legislação espanhola.

Este Anexo estabelece as equivalências terminológicas necessárias e detalha as referências normativas específicas aplicáveis em Portugal, garantindo assim a coerência no uso dos termos e o pleno cumprimento da legislação local vigente.

As disposições constantes desta *Política Anticorrupção* devem ser interpretadas conjuntamente com o previsto no presente Anexo, prevalecendo sempre a terminologia e legislação local quando assim for exigido pela legislação aplicável em Portugal.

1. REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Em Portugal é preciso ter em conta a regulamentação prevista no *Regime Geral de Prevenção da Corrupção* (a seguir, “**RGPC**”) que contém um conjunto de medidas de luta contra a corrupção.

As medidas a aplicar variam em função do risco de corrupção concreto em cada organização.

As três principais medidas preventivas são:

- A adoção de um programa de conformidade normativa.
- A implementação de procedimentos de controlo interno relativos ao cumprimento desse plano.
- A realização de procedimentos de avaliação prévia do risco em relação a terceiros.

Quanto ao programa de conformidade normativa, que é da responsabilidade do órgão de administração, este deverá incluir, pelo menos:

- Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que seja aplicável em Portugal, e que tenha como objetivo identificar, analisar e classificar os riscos de corrupção e crimes conexos, bem como as medidas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto;

Um elemento essencial do plano é a avaliação anual da sua execução e eficácia, que deve ser documentada num relatório anual, elaborado pela pessoa responsável pela conformidade normativa ou equivalente, antes de 30 de abril do ano seguinte ao que corresponda à execução. Esse relatório deve descrever as ações realizadas, avaliar a eficácia das medidas adotadas, identificar novos riscos e propor melhorias para o período seguinte. Além disso, caso sejam identificadas

situações de risco alto ou máximo, deverá ser elaborado, no mês de outubro, um relatório de avaliação intermédia das mesmas.

O plano também deverá ser revisto a cada três anos, ou sempre que ocorram alterações relevantes na estrutura ou funções da entidade, com o intuito de garantir a sua atualização e adequação contínua à realidade operacional da organização.

- Um código de conduta que corresponde à presente Política.
- Um programa de formação.
- Um canal de denúncias que garanta medidas de proteção aos denunciantes, denominado “*Canal Ético*”.

É também necessário nomear um *Responsável pela Conformidade Normativa*, que pode ser único caso haja várias entidades relacionadas em grupo e que atua com base no seu próprio regulamento.

A *Pérez-Llorca Portugal* garante procedimentos de avaliação prévia de risco de corrupção perante Terceiros e Parceiros Comerciais.

O RGPC tem como objetivo prevenir não apenas a “*corrupção*” em sentido estrito, mas também um conjunto de outras infrações paralelas previstas no Código Penal Português, que, em conjunto, se designam por “*corrupção e infrações conexas*”, conforme previsto no Artigo 3.º do RGPC. Estão em causa os crimes de corrupção, receção e oferecimento indevidos de vantagens, fraude, participação económica em negócio, concussão⁴, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influências, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídios, subvenções ou créditos, previstos no Código Penal.

Portanto, todas as referências a “*corrupção*” nesta Política devem ser entendidas para Portugal como “*corrupção e infrações conexas*”.

2. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

(a) Presentes, ofertas e convites

A *Pérez-Llorca Portugal* regula estritamente a entrega e receção de presentes, convites e ofertas, permitindo-os apenas em condições razoáveis, transparentes e alinhadas com a ética profissional, evitando qualquer perceção de conflito de interesses ou práticas indevidas.

Presentes permitidos:

- Presentes que sejam de pequeno valor, ou de valor simbólico que constituam meras demonstrações de cortesia, e de acordo com os usos sociais e práticas comerciais

⁴ Concussão: Ato pelo qual um Funcionário Público exige ou cobra indevidamente uma vantagem patrimonial aproveitando-se da sua posição ou autoridade. Forma de corrupção na qual o funcionário obriga ou induz outrem a entregar-lhe dinheiro ou benefícios ilícitos, sem que medie necessariamente uma promessa ou acordo prévio de suborno.

aceitáveis (a título de exemplo: garrafas de vinho, bombons, lenços, livros, *merchandising*, etc.), desde que não sejam oferecidos ou recebidos com a finalidade de obter uma vantagem indevida ou influenciar uma decisão e sejam admissíveis de acordo com a legislação aplicável, o Código Ético e as restantes políticas internas da *Pérez-Llorca Portugal*.

- Os presentes recebidos não poderão ultrapassar o valor de 300€ ou a quantia equivalente noutra moeda, tomando-se como referência o seu valor estimado no mercado. Os presentes que ultrapassem esta quantia exigirão uma consulta ao Secretário da *Comissão de Compliance* para a sua avaliação e, se for caso disso, autorização.

Presentes proibidos:

- Presentes que, independentemente do seu valor, possam ser oferecidos ou recebidos como incentivo ou em troca de um tratamento favorável.
- Presentes considerados de luxo ou valor extraordinário.
- Presentes em dinheiro em numerário, bem como empréstimos e similares.
- Presentes a familiares de *Membros da Pérez-Llorca Portugal*, qualquer que seja o laço de parentesco.
- A oferta, promessa, entrega, pedido, aceitação ou receção de presentes a ou de *Funcionários Públicos* ou *PEPs*, ou a qualquer autoridade ou aos seus familiares ou pessoas próximas, qualquer que seja o laço de parentesco, sem exceção alguma. No caso de convites a *Funcionários Públicos* para dar conferências ou ministrar formação na *Pérez-Llorca Portugal*, ou organizado pela mesma, ou para *Membros da Pérez-Llorca Portugal*, *Clientes* ou *Terceiros* embora a *Pérez-Llorca Portugal* não possa entregar compensação económica alguma, pode fazer uma oferta simbólica aos funcionários que participem.
- A promessa, oferta, entrega, pedido ou aceitação de presentes, convites e/ou ofertas dirigidas a *Membros da Pérez-Llorca Portugal*, ou provenientes de contrapartes quando estas possam razoavelmente influenciar ou condicionar processos de compra de bens ou de contratação de serviços, negociações, transações, licitações e/ou concursos.

Convites permitidos:

É permitido aceitar convites relacionados com atividades profissionais, incluindo, a título enunciativo mas não exaustivo, convites para atividades de entretenimento, culturais ou desportivas, reuniões de trabalho, eventos educativos e de formação, congressos, seminários, visitas a instalações, celebrações por fecho de operações, refeições de trabalho e outras atividades de natureza similar, sempre que estejam cumpridos os seguintes requisitos:

- Estejam diretamente relacionados com a atividade profissional da *Pérez-Llorca Portugal*.

- Sejam preferivelmente eventos de carácter aberto ou multissetorial em que participem várias empresas ou profissionais, evitando convites exclusivos ou individualizados que possam criar uma aparência de tratamento preferencial.
- Os convites sejam emitidos em nome da *Pérez-Llorca Portugal* (e não a título pessoal) e sejam previamente aprovadas pelo sócio ou responsável pela área correspondente e pelo Secretário da *Comissão de Compliance*.
- A escolha do *Membro da Pérez-Llorca Portugal* que vá estar presente seja realizada com critérios objetivos, profissionais e transparentes definidos pelos Recursos Humanos (tais como o desempenho, as funções, a especialização, a liderança ou o desenvolvimento profissional), evitando qualquer interesse pessoal ou situação que possa comprometer a independência do profissional.
- O conhecimento, experiência ou relações profissionais adquiridas sejam úteis para a *Pérez-Llorca Portugal* e resultem em benefício da mesma e dos seus clientes.
- O convite não possa ser interpretado como uma dádiva, recompensa ou incentivo destinado a condicionar ou influenciar uma decisão profissional, de acordo com o disposto no Código Penal, em relação à corrupção nos negócios e ao suborno.

Convites proibidos:

Os *Membros da Pérez-Llorca Portugal* estão proibidos de aceitar convites de *Terceiros* nos seguintes casos:

- Convites dirigidos a familiares de *Membros da Pérez-Llorca Portugal* ou pessoas associadas, quando possam criar uma situação de compromisso ou influência indevida.
- Convites para atividades ou eventos de luxo ou entretenimento excessivo.
- Convites em que existam interesses pessoais que possam comprometer a independência, objetividade ou imparcialidade do *Membro da Pérez-Llorca Portugal* no exercício das suas funções.
- Convites de clientes, fornecedores ou *Terceiros* que estejam em processo de contratação, negociação ou licitação com a *Pérez-Llorca Portugal*, ou quando exista um procedimento judicial, arbitral ou administrativo em curso em que a *Pérez-Llorca Portugal* atue como assessora jurídica.
- Convites que impliquem atividades ilegais, contrárias à ética profissional, aos princípios desta *Política* ou que possam comprometer a reputação e integridade da *Pérez-Llorca Portugal*.
- Do mesmo modo, a *Pérez-Llorca Portugal* proíbe expressamente o pagamento, em qualquer modalidade ou a qualquer título, a *Funcionários Públicos* nacionais ou estrangeiros como contrapartida pelo seu convite a participar em jornadas, eventos, congressos ou outras atividades organizadas pela *Pérez-Llorca Portugal*, em

cumprimento do disposto no Código Penal em matéria de suborno e em relação aos restantes crimes dos *Funcionários Públicos* no exercício dos seus cargos.

Limites gerais e económicos:

Em qualquer caso, os convites deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos para garantir a sua conformidade com a legislação anticorrupção e os princípios éticos da *Pérez-Llorca Portugal*:

- **Custo razoável e proporcional:** atendendo aos usos sociais, às práticas comerciais geralmente aceites no setor e às circunstâncias concretas do evento.
- **Ausência de contrapartida ou benefício indevido:** não deve ser proporcionado, solicitado nem aceite em troca de um benefício injustificado, uma vantagem comercial indevida ou com o propósito de condicionar, influenciar uma decisão profissional, atuação ou recomendação de qualquer *Membro da Pérez-Llorca Portugal*.
- **Frequência excessiva:** que possa criar uma aparência de conflito de interesses ou compromisso da independência profissional.
- **Transparência e rastreabilidade:** todos os convites aceites devem ser devidamente comunicados e registados de acordo com o procedimento previsto nesta Política, garantindo a transparência e permitindo a sua supervisão e controlo.
- **CrITÉrio de prudência e reputação:** os *Membros da Pérez-Llorca Portugal* devem exercer um juízo prudente e responsável no momento de aceitar convites e/ou selecionar os estabelecimentos, restaurantes, eventos ou atividades, de forma que em caso algum se ponha em perigo ou comprometa a reputação, integridade, independência ou interesses legítimos da *Pérez-Llorca Portugal*, dos seus membros ou dos seus clientes.

Em caso algum a *Pérez-Llorca Portugal* suportará despesas de transporte, alojamento, nem atividades de lazer que não estejam relacionadas com a prestação do serviço profissional.

Face a qualquer dúvida sobre a idoneidade, razoabilidade ou conformidade de um convite, o *Membro da Pérez-Llorca Portugal* deverá consultar previamente o seu superior hierárquico, o *Compliance Officer* da jurisdição aplicável ou o Secretário da *Comissão de Compliance*, abstendo-se de aceitar o convite até obter a respetiva autorização.

(b) Donativos

A *Pérez-Llorca Portugal* concede donativos a entidades sem fins lucrativos, mas estes devem ter uma finalidade legítima, alinhada com os valores institucionais e a responsabilidade social da *Pérez-Llorca Portugal*. Em qualquer caso, qualquer donativo deverá cumprir as seguintes orientações e restrições:

- Todos os donativos devem ser transparentes, documentados e registados nos sistemas internos da *Pérez-Llorca Portugal*.

- Será dada prioridade aos donativos em espécie (material reciclável, papelaria, material tecnológico ou promocional obsoleto, etc.) a entidades sem fins lucrativos devidamente reconhecidas e verificadas.
- Antes de realizar qualquer donativo, deve realizar-se um processo de *due diligence* sobre a entidade beneficiária, verificando a sua reputação, legalidade, finalidade social e ausência de ligações com atividades ilícitas.
- Todos os donativos devem ser registados nos sistemas contabilísticos, assegurando a rastreabilidade e disponibilidade para auditorias internas e externas.
- Deve conservar-se a documentação justificativa do donativo (certificados de entrega, certificados de destruição, atas de aprovação, etc.) durante o período legal estabelecido.
- Todos os donativos devem ser informados à *Comissão de Compliance* e aprovada pela *Comissão de Gestão*, o Sócio Diretor, o Sócio Executivo ou o Sócio Executivo Internacional.

(c) Patrocínios de eventos profissionais

A *Pérez-Llorca Portugal* poderá patrocinar eventos de carácter profissional, académico, de divulgação ou promocional, bem como a participação de *Terceiros* nos mesmos, independentemente de serem organizados pela própria *Pérez-Llorca Portugal* ou por *Terceiros*. Este patrocínio poderá incluir:

- Inscrições e quotas de participação em eventos, conferências, seminários ou congressos.
- Material promocional e documentação do evento.
- Espaços e equipamento técnico necessário para a realização do evento.
- *Catering* e bebidas durante o evento.

Requisitos:

- O custo deverá ser razoável, proporcional e ajustado aos usos sociais do setor profissional, não podendo ser excessivo, luxoso nem desproporcional em relação à finalidade pretendida.
- Deverá respeitar os limites quantitativos estabelecidos nas normas internas da *Pérez-Llorca Portugal*.
- Estará diretamente relacionado com os objetivos legítimos da *Pérez-Llorca Portugal*.
- Será transparente e estará devidamente documentado através da assinatura de acordos ou da documentação pertinente.
- Todos os pagamentos serão efetuados diretamente aos fornecedores de serviços, nunca aos convidados ou beneficiários.

- As despesas deverão ser registadas com exatidão nos sistemas contabilísticos da *Pérez-Llorca Portugal*, identificando claramente o evento, os beneficiários e a finalidade.
- Cumprirá as normas aplicáveis, o *Código de Ética* e as políticas internas da *Pérez-Llorca Portugal*.

Proibições específicas:

É expressamente proibido o patrocínio de eventos ou a assunção de despesas por parte da *Pérez-Llorca Portugal* quando:

- Exista um conflito de interesses real ou potencial.
- Possa comprometer a independência, objetividade ou reputação da *Pérez-Llorca Portugal*.
- Se realize com a intenção de obter uma vantagem indevida ou com a finalidade de influenciar indevidamente decisões profissionais.
- O beneficiário seja um *Funcionário Público* ou autoridade, a menos que seja expressamente permitido pelas normas aplicáveis e tenha a autorização prévia da *Comissão de Compliance*.

Despesas excluídas e exceções:

A *Pérez-Llorca Portugal* não assumirá em caso algum:

- Despesas de viagem e alojamento.
- Despesas decorrentes da assistência do cônjuge, familiares ou acompanhantes do convidado.
- Despesas de excursões, atividades de lazer ou entretenimento que não estejam diretamente relacionadas com a finalidade profissional do evento.
- Despesas pessoais ou extras não autorizadas previamente.
- Pagamentos em numerário aos convidados ou beneficiários.
- Qualquer despesa que possa ser interpretada como uma tentativa de influência indevida.

Excecionalmente, a *Pérez-Llorca Portugal* poderá assumir estas despesas apenas quando:

- A participação do convidado esteja diretamente relacionada e seja necessária para uma legítima finalidade institucional ou profissional da *Pérez-Llorca Portugal*.
- As despesas sejam razoáveis e admissíveis de acordo com as normas aplicáveis e as políticas internas da *Pérez-Llorca Portugal*.

- Exista autorização prévia da *Comissão de Gestão* ou do Sócio Diretor, ou do Sócio Executivo ou do Sócio Executivo Internacional, e se informe a *Comissão de Compliance*.

(d) Despesas de viagens e alojamento

Qualquer despesa de viagem e alojamento suportada pela *Pérez-Llorca Portugal* a Terceiros ou que *Terceiros* possam oferecer a *Membros da Pérez-Llorca Portugal* deve obedecer aos procedimentos vigentes em matéria de despesas e deslocações e medidas de autoproteção.

(e) Contribuições ou donativos políticos

A *Pérez-Llorca Portugal* não realiza contribuições ou donativos para partidos políticos e/ou os seus candidatos. Os *Membros da Pérez-Llorca Portugal* não estão autorizados a apoiar em nome da mesma partidos políticos e/ou qualquer dos seus candidatos. Os *Membros da Pérez-Llorca Portugal* que efetuem contribuições para partidos políticos a título pessoal deverão garantir que não comprometem de forma alguma a *Pérez-Llorca Portugal*, nem represente um conflito de interesses para a mesma.

(f) Relações com Funcionários Públicos/ Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

Em Portugal, “*Pessoas Politicamente Expostas*” são as pessoas singulares que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de alto nível:

- i. Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, em particular ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equivalentes.
- ii. Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares.
- iii. Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal Supremo Administrativo, do Tribunal de Contas, bem como membros de tribunais supremos, tribunais constitucionais, de contas e outros órgãos judiciais de alto nível de outros Estados e de organizações internacionais.
- iv. Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.
- v. Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado e membros da Comissão Nacional de Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.
- vi. Chefes de missões diplomáticas e de secções consulares.
- vii. Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em serviço ativo, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP).
- viii. Presidentes e vereadores com funções executivas nas câmaras municipais.

- ix. Membros de órgãos de administração e supervisão de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu.
- x. Membros de órgãos de administração e supervisão de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja a sua forma de designação.
- xi. Membros de órgãos de administração e supervisão de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local.
- xii. Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional.
- xiii. Diretores, subdiretores e membros do conselho de administração ou pessoas que exerçam funções equivalentes numa organização internacional.

A *Pérez-Llorca Portugal* estabeleceu as seguintes orientações para a interação com *Funcionários Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PEP)*, com o intuito de prevenir atos de corrupção, suborno, tráfico de influências ou qualquer má conduta que possa comprometer a integridade da *Pérez-Llorca Portugal* ou violar as normas anticorrupção vigentes:

- Qualquer interação com *Funcionários Públicos* ou autoridades deve ser efetuada através de canais oficiais e institucionais, utilizando uma linguagem profissional e atuando sempre como representante da *Pérez-Llorca Portugal*, Preferencialmente nas instalações da entidade pública.
- É proibida a utilização de meios de comunicação pessoais (como WhatsApp, e-mails pessoais ou telemóveis privados) para diligências relacionadas com assuntos da *Pérez-Llorca Portugal*.
- Caso excecionalmente se realize nos escritórios da *Pérez-Llorca Portugal*, deve realizar-se nas salas de reuniões.
- Os *Membros da Pérez-Llorca Portugal* devem informar o *Compliance Officer* / Secretário da *Comissão de Compliance* Acerca de qualquer parentesco ou relação pessoal estrita com *Funcionários Públicos* ou *PEPs* que possam intervir em assuntos tratados pela *Pérez-Llorca Portugal*.
- Qualquer sinal de alerta ou má conduta ou pedido inapropriado detetado durante a reunião deve ser reportada imediatamente ao Secretário da *Comissão de Compliance, Compliance Officer* para o seguinte endereço de e-mail: compliancecommittee@perezllorca.com.
- No caso de convites a *Funcionários Públicos* para ministrar conferências ou formação na *Pérez-Llorca Portugal*, ou em eventos organizados pela *Sociedade* para os seus membros, *Clientes* ou *Terceiros*, a *Pérez-Llorca Portugal* não poderá oferecer qualquer compensação económica. No entanto, pode entregar uma oferta de carácter simbólico aos funcionários participantes.

Proibições:

- Não é permitido prometer, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar presentes, convites, dinheiro, favores ou benefícios a *Funcionários Públicos*, *PEPs* ou aos seus familiares ou pessoas próximas.
- Estão proibidos os “pagamentos de facilitação”, entendidos como entregas de dinheiro ou benefícios de pequeno valor efetuadas a *Funcionários Públicos* com a finalidade de agilizar ou assegurar a realização de trâmites administrativos rotineiros sem importar o seu valor, as práticas locais, os costumes do setor ou a jurisdição em que se exerça a atividade.

É proibido utilizar ou fazer valer relações pessoais para influenciar indevidamente decisões profissionais ou oficiais, obter informação privilegiada ou confidencial, solicitar ou conseguir benefícios, vantagens ou um tratamento preferencial (seja em nome próprio, da *Pérez-Llorca Portugal* ou de *Terceiros*), acelerar procedimentos administrativos à margem dos canais legais estabelecidos ou contornar requisitos ou controlos exigidos nos procedimentos ordinários.

3. CONFLITOS DE INTERESSES

A *Pérez-Llorca Portugal* reconhece que a identificação, divulgação e gestão adequada dos conflitos de interesses é fundamental para preservar a integridade, a independência profissional e a confiança dos clientes.

Por isso, são estabelecidas as seguintes orientações:

- Todos os *Membros da Pérez-Llorca Portugal* deverão identificar e declarar de forma oportuna qualquer situação que possa constituir um conflito de interesses, real ou potencial, no desenvolvimento das suas funções.
- Qualquer *Membro da Pérez-Llorca Portugal* deve evitar situações nas quais seja beneficiado ou influencie decisões relacionadas com familiares próximos, pessoas próximas ou pessoas com as quais mantenha relações afetivas, seja na sua contratação, promoção, sanção ou ao negociar com fornecedores, clientes ou fornecedores.
- Os *Membros da Pérez-Llorca Portugal* devem abster-se de tomar decisões que favoreçam os seus próprios interesses em detrimento dos interesses da *Pérez-Llorca Portugal*.
- Face à existência de um conflito, o envolvido deve abster-se de participar no assunto até que o caso seja resolvido pelos órgãos internos competentes.
- É proibido utilizar informação privilegiada ou confidencial em benefício pessoal ou de *Terceiros*, especialmente em mercados de capitais ou em transações relacionadas com clientes.
- Os *Membros da Pérez-Llorca Portugal* devem manter a confidencialidade sobre a informação sensível dos clientes, tanto durante a sua relação laboral como depois de a finalizar, evitando que essa informação seja utilizada para obter benefícios próprios.

- A *Pérez-Llorca Portugal* deverá estabelecer barreiras de informação (“*Chinese Walls*”) quando preste assessoria a clientes com interesses contraditórios, garantindo que a informação privilegiada de um cliente não influencie a assessoria a outro cliente com o qual entra em conflito. Além disso, será solicitado o consentimento expresso de ambos os clientes.
- Todos os *Membros da Pérez-Llorca Portugal* deverão realizar uma declaração de conflito de interesses ao ser contratados e devem reportar qualquer situação de conflito ao seu superior ou ao *Compliance Officer* para que seja avaliada e gerida adequadamente. Em caso de conflito, o membro da *Pérez-Llorca Portugal* deve suspender todas as ações relacionadas com o assunto.
- Se um sócio ou dirigente da *Pérez-Llorca Portugal* fizer parte do Conselho de Administração de uma empresa que tenha interesses relacionados com um cliente, devem ser estabelecidas regras de isolamento para garantir que não haja conflito de interesses. Aqui se inclui a obrigação de não aceder a informação sensível e de manter um compromisso escrito de confidencialidade.

4. SANÇÕES:

De acordo com o Artigo 7º, n.º 1 do RGPC, a presente *Política* deve identificar, pelo menos, as sanções disciplinares aplicáveis em caso de incumprimento das regras nela contidas e as sanções penais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

Podem aplicar-se as seguintes sanções disciplinares:

- Admoestação.
- Sanção pecuniária.
- Suspensão ou cessação da colaboração.
- Perda de retribuição.

Além disso, podem aplicar-se as sanções penais previstas na lei, tais como:

- Pena de prisão.
- Multa.
- Proibição de exercer a profissão.

Por cada infração será elaborado um relatório no qual conste a identificação das normas violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, de acordo com o Artigo 7º, n.º 3 do RGPC.

5. FORMAÇÃO:

O conteúdo, a duração e a frequência das ações de formação serão determinados em função do nível de exposição de cada *Membro da Sociedade* aos riscos identificados.

6. REVISÃO:

Em Portugal, a revisão da *Política Anticorrupção* será a cada três anos (além de cada vez que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura da *Pérez-Llorca Portugal*, uma evolução do setor ou como resultado da experiência acumulada).

7. PUBLICAÇÃO:

A *Pérez-Llorca Portugal* garantirá a devida publicidade e acessibilidade da presente *Política* a todos os *Membros da Sociedade*. Para esse efeito, esta *Política* será publicada na intranet corporativa e na página oficial da Internet da Sociedade, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da sua implementação ou desde qualquer revisão ou atualização da mesma.

ANEXO IV

México

A *Pérez-Llorca* entrou no mercado mexicano em 2024, mediante a integração com a sociedade González Calvillo.

O presente Anexo tem o objetivo de reunir a terminologia específica e a legislação aplicável no México em relação às matérias reguladas nesta *Política Anticorrupção*, com o intuito de facilitar a sua correta interpretação e aplicação por parte dos *Membros da Sociedade* que desenvolvem a sua atividade nessa jurisdição. Dadas as particularidades normativas e linguísticas de cada jurisdição em que a *Sociedade* opera, determinados conceitos, políticas e procedimentos recebem denominações diferentes às utilizadas na legislação espanhola.

Este Anexo estabelece as equivalências terminológicas necessárias e detalha as referências normativas específicas aplicáveis no México, garantindo assim a coerência no uso dos termos e o pleno cumprimento da legislação local vigente.

As disposições constantes desta *Política Anticorrupção* devem ser interpretadas conjuntamente com o estabelecido no presente Anexo, prevalecendo sempre a terminologia e legislação local quando assim for exigido pela legislação aplicável no México.

DEFINIÇÕES

Funcionários Públicos: no México, o termo legalmente utilizado é “*Funcionario Público*”, definido principalmente no Artigo 108.º da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, como todos os representantes de eleição popular, membros do Poder Judicial da Federação, empregados, funcionários e, em geral, qualquer pessoa que desempenhe um emprego, cargo ou comissão de qualquer natureza no Congresso da União, na Administração Pública Federal, nos organismos autónomos, nas entidades federativas, nos municípios e nas demarcações territoriais da Cidade do México.

Pessoas com responsabilidade pública (PEP): o México adota o conceito de *PEP* no quadro da Lei Federal para a Prevenção e Identificação de Operações com Recursos de Proveniência Ilícita (*LFPIORPI*) e em disposições setoriais como as do Artigo 115.º da Lei das Instituições de Crédito. A Lei e as Disposições aplicáveis à matéria no México, não apenas distingue uma PEP como uma pessoa com determinado nível, como também as que têm poder de decisão em atos de concessão de licencias, obras públicas e/ou gestão de fundos do erário público. Por sua vez, os primeiros três níveis hierárquicos inferiores aos altos funcionários governamentais e oficiais militares de alto nível também são considerados PEP.

No México, a Lei Geral de Responsabilidades Administrativa, no seu Artigo 25.º, estabelece que as pessoas coletivas podem implementar mecanismos de autorregulação para prevenir atos de corrupção, reconhecendo como ferramentas-chave de prevenção. Estes programas de *Compliance* devem incluir, pelo menos, manuais de organização e procedimentos, códigos de conduta, sistemas de controlo, vigilância e auditoria, canais de denúncia com mecanismos de proteção para os denunciantes, bem como processos de capacitação contínua para o pessoal.

2. PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

a) Presentes, ofertas e convites

Presentes permitidos:

Presentes de Cortesia: a *Pérez-Llorca México* permitirá apenas os presentes de valor simbólico que constituam demonstrações de cortesia e estejam de acordo com os usos sociais. O limite máximo em relação ao valor total dos presentes recebidos de um cliente ou terceiro não poderá ultrapassar os 1.000,00 (mil) pesos em moeda nacional, no contexto de um mesmo assunto ou vínculo profissional para prevenir um conflito de interesses.

Presentes proibidos:

- Presentes que, independentemente do seu valor, possam ser oferecidos ou recebidos como incentivo ou em troca de um tratamento favorável.
- Presentes de luxo.
- Dinheiro em numerário, empréstimos e derivados.
- Presentes a *Funcionários Públicos/PEPs*. Proíbe-se expressamente a oferta, promessa, pedido, entrega de dádivas ou ofertas especiais a Funcionários Públicos, por força do Artigo 108.º da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos. **Exceção:** É permitida uma oferta simbólica com um limite de 500,00 (quinhentos) pesos em moeda nacional, uma única vez ao ano e como agradecimento ou demonstração de afeto, sem que esta se interprete como um ato de suborno nos termos do Artigo 222.º do Código Penal Federal.

Convites permitidos:

- A *Pérez-Llorca México* permite que os sócios ou funcionários aceitem convites de trabalho, como refeições, congressos ou eventos de formação, sempre que estes tenham um propósito diretamente relacionado com o trabalho desempenhada e o *Compliance Officer da Pérez-Llorca México* esteja informado da situação, tendo que ser previamente aprovadas pelo mesmo para garantir a transparência. O valor do convite deve ser razoável e nunca excessivo, pois poderiam ser vistos como um incentivo para influenciar uma decisão, o que é considerado uma falta grave nos termos do disposto na Lei Geral de Responsabilidades Administrativas (LGRA).

Convites proibidos

- A *Pérez-Llorca México* proíbe, sem exceção alguma, que se aceite qualquer convite que possa comprometer a nossa independência ou criar a aparência de um favor, como eventos de luxo ou entretenimento excessivo.
- Não podem ser aceites convites de clientes ou *Terceiros* enquanto decorra algum processo legal em que os mesmos e a *Pérez-Llorca México* sejam parte, para evitar

qualquer Conflito de Interesses ou influência indevida. Isto está tipificado como fator estrutural de corrupção no México.

- Da mesma forma, qualquer convite relacionado com atividades ilegais ou contrárias à ética profissional está proibido, pois compromete a integridade da *Sociedade*. Se algum sócio ou funcionário da Sociedade o aceitar, a decisão poderá resultar em sanções administrativas internas e repercussões legais.

Donativos e patrocínios

- O donativo no México deve ser realizado sem intenção de obter um tratamento preferencial ou influenciar as decisões de um *Funcionário Público* ou entidade de governo. Se um donativo ou patrocínio exceder um montante razoável ou se destinar a uma fundação ou organização associada a um *Funcionário Público*, esta necessitará de aprovação expressa do *Compliance Officer* da *Pérez-Llorca México*, antes da sua realização, devendo este último manter um registo detalhado de todos os donativos e patrocínios efetuados.
- Todos os donativos e patrocínios devem ter um fim legal e legítimo e ter sempre a aprovação do *Compliance Officer* da *Pérez-Llorca México*, assegurando que nunca sejam utilizados para criar um benefício indevido, evitando assim qualquer indício de Suborno nos termos do Artigo 222.º do Código Penal Federal.

Contribuições para partidos políticos e relações com funcionários públicos

- A Lei Geral das Instituições e Procedimentos Eleitorais (*LGIPE*) proíbe o uso de fundos societários para contribuições diretas a partidos políticos, exigindo que qualquer contribuição pessoal seja efetuada com recursos próprios e não reembolsável.
- Finalmente, as interações de hospitalidade, como viagens ou refeições com *Funcionários Públicos*, devem ser sempre razoáveis e limitar-se a um valor simbólico até 1.000,00 (mil) pesos em moeda nacional, para não influenciar decisões, com a proibição absoluta do pagamento de viagens não essenciais, e assim evitar cair em infrações administrativas graves à Lei Geral de Responsabilidades Administrativas (*LGRA*).

3. CONFLITO DE INTERESSES

No México, os conflitos de interesses são um dos fatores estruturais mais persistentes no fenómeno da corrupção, tanto no âmbito público como privado. De acordo com a ANADE (*Associação Nacional de Advogados de Empresa*) e diversas instituições do Sistema Nacional Anticorrupção, estes conflitos surgem quando interesses pessoais, familiares ou económicos interferem no exercício de funções profissionais ou administrativas, comprometendo a imparcialidade e a legalidade das decisões. Embora nem sempre se traduzam em suborno direto, na prática mexicana costumam manifestar-se em contratações dirigidas, tráfico de influências, nomeações discricionárias e vínculos ocultos entre funcionários e particulares, erodindo a confiança institucional e perpetuando esquemas de impunidade. A *Pérez Llorca México* considera conflito de interesses a situação em que os interesses económicos,

persoais, familiares ou comerciais em geral podem afetar o desempenho imparcial e objetivo das funções dos seus funcionários.

A Lei Geral de Responsabilidades Administrativas (*LGRA*) estabelece como pilar fundamental a compreensão de que a mera existência do conflito não é por si só uma infração; a infração reside na omissão em declará-lo e/ou na intervenção indevida no assunto, o que configura uma “Atuação em Conflito de Interesses”, considerada uma Infração Administrativa Grave, nos termos do Artigo 58.º desta Ley.

Para efeitos do acima exposto, a *Pérez-Llorca México* considera e atribui especial relevância ao “*conflito aparente*”⁵, que, ainda que não resulte numa sanção legal ou numa infração comprovada, mina a confiança pública e a legitimidade das decisões da *Sociedade*.

Por conseguinte, a gestão de risco na *Pérez-Llorca México* não se centra apenas na sanção de infrações comprovadas, mas também na gestão de risco através da transparência da escusa obrigatória, salvaguardando assim a reputação e a credibilidade institucional a longo prazo.

Os colaboradores da *Pérez-Llorca México* têm, por conseguinte, a obrigação moral de notificar o *Compliance Officer* de *Pérez-Llorca México*, com a maior brevidade possível, dos casos de subornos em que se pretenda corromper um sócio ou colaborador interno, o qual tem a obrigação de reportar tal facto, nos termos do disposto no Artigo 421.º do Código Nacional de Procedimentos Penais.

4. IMPLICAÇÕES CRIMINAIS E SANÇÕES PENAIS

Conforme já referido no presente anexo, o suborno e a corrupção entre particulares não dispõem, no México, de uma tipificação tão precisa como o suborno cometido por funcionários públicos. Ainda assim, podem enquadrar-se na prática de outros crimes graves, como a fraude ou a administração fraudulenta, previstos no Código Penal Federal nos artigos 386.º a 389.º-A. No caso de profissionais do Direito, estes crimes podem verificar-se quando, dispondo de poderes para administrar bens alheios, abusam da sua posição para obter um benefício indevido, causando um prejuízo patrimonial ao seu representado ou cliente.

No México, a Lei Federal para a Prevenção e Identificação de Operações com Recursos de Proveniência Ilícita (*LFPIORPI*) constitui um dos pilares normativos na luta contra o suborno e a corrupção, ao estabelecer obrigações específicas para prevenir a utilização do sistema financeiro e comercial para atividades ilícitas.

Embora o suborno entre particulares não esteja tipificado com o mesmo grau de clareza que o suborno no âmbito público, a *LFPIORPI* impõe a determinados setores considerados vulneráveis, tais como o setor imobiliário, joalharia, comércio de veículos, serviços jurídicos e fiduciários, implementar mecanismos de identificação de clientes, comunicação de operações suspeitas e controlos internos que permitam detetar e mitigar riscos de corrupção.

⁵ Conflito aparente: Existe quando uma pessoa razoável possa concluir que os interesses privados de um funcionário público poderiam influenciar indevidamente as suas funções oficiais, inclusivamente se na realidade não for assim, sendo a perceção externa o que gera suspeitas e mina a confiança pública.

Esta lei, juntamente com o Sistema Nacional Anticorrupção, visa fechar espaços a práticas como a lavagem de dinheiro, o tráfico de influências e a utilização de estruturas empresariais para ocultar benefícios indevidos.

O Artigo 222.º-A do Código Penal Federal sanciona quem subornar funcionários públicos estrangeiros, com penas de três meses a catorze anos de prisão e multas.

ANEXO V

Colômbia: PEREZ-LLORCA-GOMEZ PINZÓN

A *Pérez-Llorca* entrou no mercado colombiano em 2025, mediante a integração com a sociedade Gómez-Pinzón.

O presente Anexo tem o objetivo de reunir a terminologia específica e a legislação aplicável na Colômbia em relação às matérias reguladas nesta *Política Anticorrupção*, com o intuito de facilitar a sua correta interpretação e aplicação por parte dos *Membros da Sociedade* que desenvolvem a sua atividade nessa jurisdição. Dadas as particularidades normativas e linguísticas de cada jurisdição em que a *Sociedade* opera, determinados conceitos, políticas e procedimentos recebem denominações diferentes das utilizadas na legislação espanhola.

Este Anexo estabelece as equivalências terminológicas necessárias e detalha as referências normativas específicas aplicáveis na Colômbia, garantindo assim a coerência no uso dos termos e o pleno cumprimento da legislação local vigente.

As disposições constantes desta *Política Anticorrupção* devem ser interpretadas conjuntamente com o disposto no presente Anexo, prevalecendo sempre a terminologia e legislação local quando assim for exigido pela legislação aplicável na Colômbia.

De igual forma, a *Sociedade* na Colômbia dispõe de um *Programa de Transparência e Ética Empresarial (PTEE)*, concebido para prevenir os riscos de suborno transnacional e corrupção.

O PTEE⁶ regula aspetos-chave, como:

Política de conflitos de interesses	https://cloudimanage.com/work/link/d/ACTIVE!5209308.1
Política de receção e oferta de presentes	https://cloudimanage.com/work/link/d/ACTIVE!5209307.1
Protocolo de Investigações	https://cloudimanage.com/work/link/d/ACTIVE!5209310.1
Protocolo de Relacionamento com Funcionários Públicos	https://cloudimanage.com/work/link/d/ACTIVE!5209311.1
Contribuições Políticas	Ver PTEE ponto 5.4 https://cloudimanage.com/work/link/d/ACTIVE!2846636.8
Donativos	Ver PTEE ponto 5.6 https://cloudimanage.com/work/link/d/ACTIVE!2846636.8
Política de Pagamento por Ações de Marketing (“PEM”)	https://cloudimanage.com/work/link/d/ACTIVE!5209309.1

⁶ Link para PTEE: <https://cloudimanage.com/work/link/d/ACTIVE!2846636.8>

Este programa foi elaborado com base no Capítulo XIII da Circular Básica Jurídica da Superintendência de Sociedades, que é de cumprimento obrigatório para todos os *Membros da Sociedade, Parceiros Comerciais e Terceiros* de Colômbia.

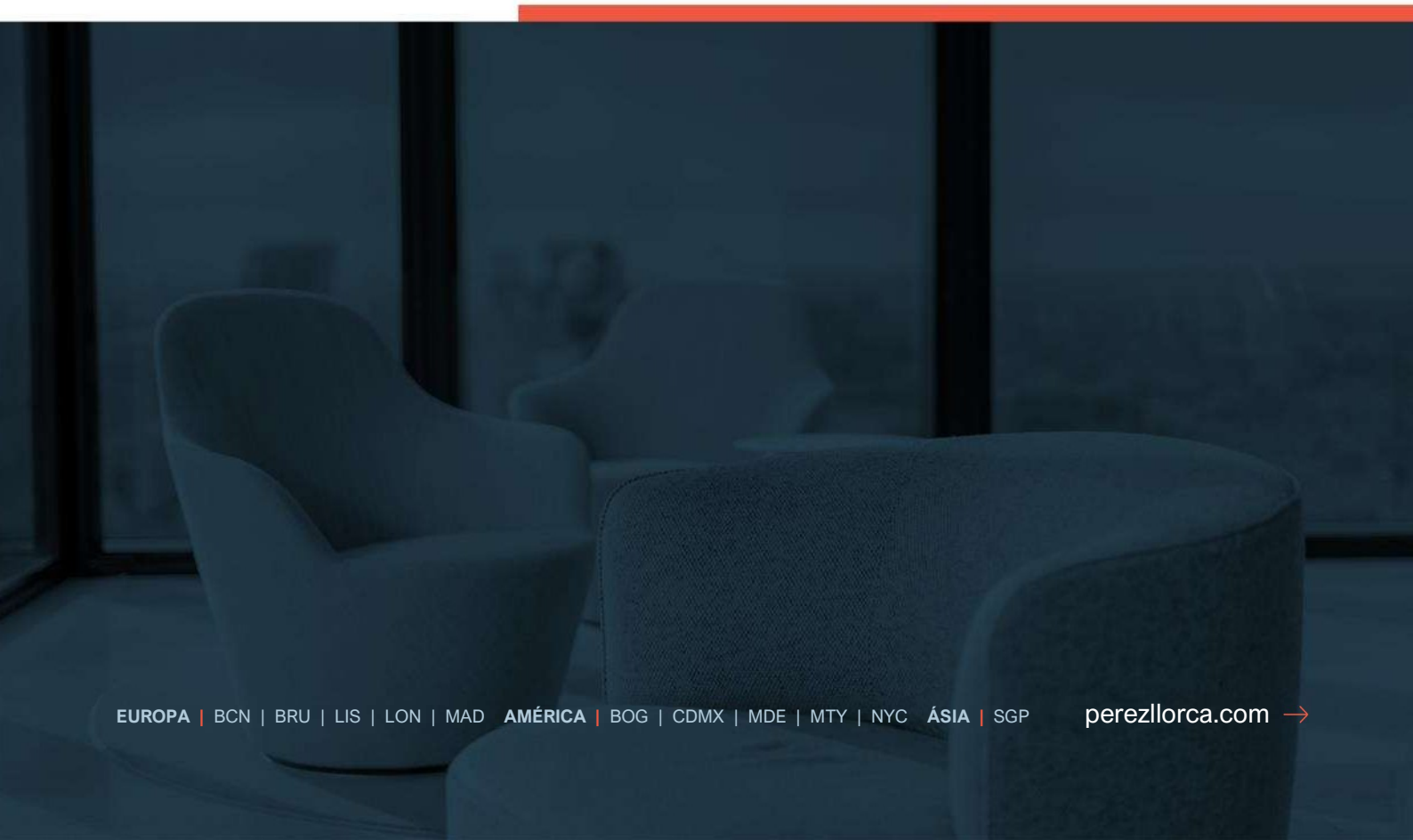
Definições:

1. **Pessoas Politicamente Expostas (PEP) e Pessoas Politicamente Expostas Estrangeiras ou de Organismos Internacionais e Pessoas Próximas de PEP:** na Colômbia, são definidos pelo Decreto 830 de 2021 e/ou pelas normas que o alterem, clarifiquem ou aditem.
2. **Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo:** na Colômbia designa-se por Lavagem de Ativos (LA) e Financiamento do Terrorismo (FT). Também existe o Financiamento da proliferação de armas de destruição massiva (FPADM).

ANEXO VI

Outras normas de referência relacionada com a Política Anticorrupção:

Política de conflitos de interesses
Procedimento de <i>Chinese Walls</i>
Política de receção e oferta de presentes
Despesas associadas a atividades de entretenimento, alimentação, alojamento e viagens.
Donativos e Patrocínios



EUROPA | BCN | BRU | LIS | LON | MAD AMÉRICA | BOG | CDMX | MDE | MTY | NYC ASIA | SGP

perezllorca.com →